



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.CONTRATO Nº 051/2018
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ISENTOS DE LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr.ª DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, brasileira, natural de São Caetano do Sul/SP, casada, portadora do RG. Nº 30.436.386-8/SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 214.332.578-90, residente e domiciliada a Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **NATANAEL ALEXANDRE CHAGAS DA SILVA**, Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural, no Município de Jacupiranga/SP, inscrita no CPF sob nº 437.226.058-06, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e suas atualizações, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **001/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, destinada aos alunos da rede de educação básica pública, verba **FNDE/PNAE**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública Nº. **001/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento do Pedido de Compra, expedido pela Seção de Compras/Licitações, sendo o prazo do fornecimento parcelado em até 12 meses.

a) As entregas serão feitas de acordo com o estabelecido no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do edital da Chamada Pública nº **001/2018**, a ocorrerem de forma parcelada, de acordo com a requisição emitida pela Seção de Compras/Licitações da Prefeitura até as 17:30 horas da 6ª feira, devendo as mercadorias serem entregues semanalmente, até às 13 horas das terças-feiras da semana subsequente ao pedido.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de R\$ 14.274,62 (Quatorze Mil, Duzentos e Setenta Quatro Reais Sessenta e Dois Centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor: NATANAEL ALEXANDRE CHAGAS DA SILVA, CPF: 437.226.08-06					
DAP	Produto	Unidade	Quantidade/ unidades	Preço Proposto	Valor Total
SDW0437226058060302170147	Caqui	KG	1840	R\$ 6,74	R\$ 12.401,60
SDW0437226058060302170147	Mexirica Mimososa	KG	230	R\$ 5,01	R\$ 1.152,30
SDW0437226058060302170147	Tangerina Pokan	KG	154	R\$ 4,68	R\$ 720,72
TOTAL					R\$ 14.274,62



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. Os produtos deverão ser transportados em veículos higienizados, em caixas plásticas também higienizadas. Não serão tolerados excesso de folhas e outros materiais dentro das caixas, junto com os produtos, no momento da entrega.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, em tempo hábil que não comprometa o andamento do serviço (tratar com a Nutricionista) quando:

- O produto não atender às especificações do Edital e do presente contrato.
- Houver na entrega produtos danificados, defeituosos ou inadequados, que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Os produtos serão solicitados, conforme sua sazonalidade (época de produção). As quantidades disponíveis para entrega e a época da safra devem ser combinadas com a Nutricionista no decorrer do ano, para fins de planejamento dos pedidos. Segue abaixo, tabela com uma estimativa das quantidades e o período estimado de fornecimento, de acordo com a sua sazonalidade e respectiva inclusão no cardápio:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	SAZONALIDADE
01	Abóbora Paulista	400 kg	Agosto a Abril
02	Alface crespa	350 kg	Ano todo
03	Banana Nanica	5.520 kg	Ano todo
04	Banana Prata	5.060 kg	Ano todo
05	Caqui Fuyu	1.840 kg	Março a Junho
06	Cenoura	800 kg	Ano todo
07	Cheiro verde	144 kg	Ano todo
08	Chuchu	400 kg	Ano todo
09	Couve manteiga	420 kg	Ano todo
10	Goiaba	3.680 kg	Agosto a Abril
11	Limão	160 kg	Novembro a Março
12	Mandioca descascada	640 kg	Ano todo
13	Maracujá Azedo	120 kg	Agosto a Abril
14	Mexerica Mimosa	920 kg	Ano todo
15	Palito de banana com cobertura de chocolate	240 kg	Agosto a Dezembro
16	Palmito tipo pupunha	560 kg	Ano todo
17	Pepino Comum	250 kg	Ano todo
18	Polpa de acerola	200 kg	Ano todo
19	Polpa de goiaba	200 kg	Ano todo
20	Polpa de maracujá	400 kg	Ano todo
21	Polpa de tangerina	200 kg	Ano todo
22	Sequinhos artesanais	240 kg	Ano todo
23	Tangerina murcote	460 kg	Agosto a Dezembro
24	Tangerina Pokan	460 kg	Agosto a Dezembro
25	Tomate Salada	500 kg	Ano todo (na região só produz em estufa)
26	Vagem macarrão	150 kg	Agosto a Março

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Rubricas: 1ª(Prefeita)..... 2ª(Fornecedor)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.05.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - 02.05.06 – MERENDA ESCOLAR – 12.306.0011.2033 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA ORÇAMENTÁRIA 98 – FONTE 05 / FEDERAL. PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. **001/2018**, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também como o disposto, no que couber na Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

22.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Terceira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

25.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou, no máximo, até 11 de Outubro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

26.1. É competente o Foro da Comarca de Jacupiranga - SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jacupiranga, 11 de Outubro 2018.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Prefeita Municipal
Pela CONTRATANTE

NATANAEL ALEXANDRE CHAGAS DA SILVA

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Denis da Silva Pinto
RG N.º 48.234.380-1 SSP/SP
CPF N.º 373.227.228-17

Guilherme dos Santos Andrade de Jesus
RG N.º 45.514.379-1
CPF N.º 376.024.668-02

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA

Advogada – OAB/SP 220.799

Procuradora Jurídica



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I – DESCRITIVOS E QUANTIDADES

Quantidade Anual:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO TÉCNICA	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	R\$ TOTAL
05	1840	Kg	Caqui tipo Fuyu - em boas condições de consumo, compacto e firme; peso médio de 100 g por unidade; isenta de enfermidade; material terroso; bolores e umidade externa anormal; tamanho e coloração uniformes. Deve estar em ponto de amadurecimento ideal para consumo 2 dias após a entrega, e todos os frutos devem estar em ponto de maturação similar. Acondicionadas em caixas plásticas vazadas, própria para contato com alimentos, contendo 20 kg cada caixa.	R\$ 6,74	R\$ 12.401,60
14	230	Kg	Mexerica mimosa - qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Grau ótimo de amadurecimento no momento da entrega. Acondicionadas em caixas plásticas vazadas, própria para contato com alimentos, contendo 20 kg cada caixa.	R\$ 5,01	R\$ 1.152,30
24	154	Kg	Tangerina ponkan - de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Grau ótimo de amadurecimento no momento da entrega. Acondicionadas em caixas plásticas vazadas, própria para contato com alimentos, contendo 20 kg cada caixa.	R\$ 4,68	R\$ 720,72
TOTAL				R\$ 14.274,62	

1- AMOSTRA:

1.1. Apresentar 01 (uma) amostra de cada produto, no dia do processo licitatório; ficam isento os produtos fora da sazonalidade.

1.2. Caso a amostra tenha sido desclassificada, o agricultor terá prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar nova amostra adaptando-se ao exigido no edital.

PESQUISA de PREÇOS– efetuada no comércio local no período de junho/2018 a Julho/ 2018.

LOCAL DE ENTREGA	ENDEREÇO
Cozinha Piloto	Rua Coronel Jeremias Júnior, nº 102, Centro, Jacupiranga/SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **NATANAEL ALEXANDRE CHAGAS DA SILVA**

Contrato nº (de origem): **051/2018** – Data da Assinatura: **11/10/2018**

Objeto: **Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de materiais diversos, a serem utilizados pelo Departamento de Educação em projetos e oficinas, com vistas à melhoria e fixação do aprendizado pelos alunos nas Unidades Escolares deste município de Jacupiranga.**

Advogado (s): Contratante: **FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA – OAB/SP Nº 220.799 e**

Contratada: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 11/10/2018



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 214.332.578-90 RG: 30.436.386-8

Data de Nascimento: 17/10/1978

Endereço residencial completo: Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, Jacupiranga/SP.

E-mail institucional: prefeita@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail pessoal: dcvolpini@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3864-6400

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 214.332.578-90 RG: 30.436.386-8

Data de Nascimento: 17/10/1978

Endereço residencial completo: Rua Babaçu, nº 72 - Bairro Botujuru - Jacupiranga/SP.

E-mail institucional: prefeita@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail pessoal: dcvolpini@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3864-6400

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: NATANAEL ALEXANDRE CHAGAS DA SILVA

Cargo: Agricultor Familiar

CPF: 437.226.058-06 - RG: 45.943.235-7

Data de Nascimento: 25/03/1995

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): (13) 988361830/ (13) 981039055

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.